



INCIDÊNCIA DA CBS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE  
BENS E DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

	CBS - BENS	PIS/Pasep e Cofins
FATO GERADOR	<p>(A) Na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo (inclusive despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo do Imposto de Importação);</p> <p>(B) Na data do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou falta for apurado pela autoridade aduaneira; ou,</p> <p>(C) Na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, após iniciado o despacho aduaneiro e antes de aplicada a pena de perdimento, na hipótese do art. 18 da Lei nº 9.779/1999.</p>	Mesmo tratamento
	<p><i>Consideram-se entrados no território nacional os bens importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira, exceto quanto</i></p> <p>(A) Às malas e às remessas postais internacionais; e</p> <p>(B) Aos bens importados a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, estejam sujeitos a quebra ou a decréscimo de quantidade ou peso, desde que o extravio não seja superior a 1% (um por cento), admitida a alteração deste percentual de tolerância ou o estabelecimento de percentuais diferenciados por produto por meio de ato do Poder Executivo federal.</p>	Relativamente ao item (B), não se admite flexibilização do percentual de extravio por medida do Poder Executivo e há disposição expressa de que a tributação recai sobre o excedente de 1%.
	<p><i>Bens considerados estrangeiros em eventual retorno ao País</i></p> <p>(A) Os bens nacionais ou nacionalizados exportados, exceto se:</p> <p>(A.1) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;</p> <p>(A.2) devolvidos por motivo de defeito técnico para reparo ou para substituição;</p> <p>(A.3) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;</p> <p>(A.4) por motivo de guerra ou de calamidade pública; e</p> <p>(A.5) por outros motivos alheios à vontade do exportador;</p> <p>(B) Os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, e suas partes, peças, acessórios e componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia e exportados para a execução de obras contratadas no exterior.</p>	Mesmo tratamento
CONTRIBUINTE	<p>(A) o importador, assim considerada a pessoa natural ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional;</p> <p>(B) o destinatário de remessa internacional, indicado pelo respectivo remetente, cuja tributação encontra-se prevista no Decreto-Lei nº 1.804/1980 (dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais; e</p> <p>(C) o adquirente de bem entrepostado.</p>	Mesmo tratamento
RESPONSÁVEIS	<p><i>Solidariamente responsáveis</i></p> <p>(A) O adquirente de bem de procedência estrangeira, na hipótese de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;</p> <p>(B) O encomendante predeterminado que adquire bem de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora;</p> <p>(C) o depositário, assim considerada qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro;</p>	Não há previsão ao item (E)

\*TABELA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

		CBS - BENS	PIS/Pasep e Cofins
RESPONSÁVEIS	<p><b>(D)</b> O expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal; e</p> <p><b>(E)</b> As plataformas digitais em relação às operações realizadas por seu intermédio. Considera-se plataforma digital qualquer pessoa jurídica que atue como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações de venda de bens de forma não presencial. Destaque-se que estes deverão se cadastrar perante a administração tributária para cumprimento das obrigações relativas à CBS, condicionado à disponibilização de cadastro eletrônico pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.</p>		Há previsão específica de responsabilidade solidária para o transportador (de bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno) e representante, no país, do transportador estrangeiro.
BASE DE CÁLCULO	Valor aduaneiro		Mesmo tratamento
ALÍQUOTA	Geral	12%	11,75%
	Específicas	<p><b>(A)</b> Gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;</p> <p><b>(B)</b> Óleo diesel e suas correntes;</p> <p><b>(C)</b> Gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo ou de gás natural</p> <p><b>(D)</b> Gás natural</p> <p><b>(E)</b> Querosene de aviação</p> <p><b>(F)</b> Biodiesel</p> <p><b>(G)</b> Álcool</p> <p><b>(H)</b> Cigarilhas e cigarros (cálculo específico)</p>	Há variação de alíquota para mais de 10 setores econômicos, tais como autopeças, perfumaria, farmacêutico, etc.
RECOLHIMENTO	<p><b>(A)</b> na data do registro da Declaração de Importação; ou</p> <p><b>(B)</b> na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na aplicação de pena de perdimento.</p>		Mesmo tratamento



## INCIDÊNCIA DA CBS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

		CBS - SERVIÇOS	PIS/Pasep e Cofins
FATO GERADOR	<p>Ocorre na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa da contraprestação pelo serviço.</p> <p>O conceito de serviço compreende também a cessão e o licenciamento de direitos, inclusive intangíveis.</p> <p>Se o valor do serviço estiver incluído no valor aduaneiro de bens importados, sujeitam-se à incidência da CBS na forma de bens.</p>		<p>Conceito de serviço não abrange cessão e licenciamento de direitos, nem intangíveis.</p> <p>Não há previsão da hipótese de serviço incluído no valor aduaneiro de bens importados.</p>
CONTRIBUINTE	Os contratantes, os tomadores ou os adquirentes.		<p><b>(A)</b> pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e,</p> <p><b>(B)</b> beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.</p>
RESPONSÁVEIS	Importação feita por pessoa natural	<p><b>(A)</b> Os fornecedores residentes ou domiciliados no exterior;</p> <p><b>(B)</b> As plataformas digitais em relação às operações realizadas por seu intermédio. Considera-se plataforma digital qualquer...</p>	Não há previsão

**\*TABELA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA**

	<b>CBS - SERVIÇOS</b>	<b>PIS/Pasep e Cofins</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<p>peessoa jurídica que atue como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações de venda de bens de forma não presencial. Desteque-se que estes deverão se cadastrar perante a administração tributária para cumprimento das obrigações relativas à CBS, condicionado à disponibilização de cadastro eletrônico pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.</p>	Não há previsão
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<p>Valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido como contraprestação pelo serviço, antes da retenção de tributos.</p>	<p>Valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do ISS e do valor das próprias contribuições.</p>
<b>ALÍQUOTA</b>	<p>12%</p>	<p>9,25%</p>
<b>RECOLHIMENTO</b>	<p>Na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores como contraprestação pelo serviço.</p>	<p>Mesmo tratamento</p>



## NÃO INCIDÊNCIA

<b>CBS</b>	<b>PIS/Pasep e Cofins</b>
<p><b>(A)</b> Bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior.</p> <p><b>(B)</b> Bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, depois do desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam.</p> <p><b>(C)</b> Bens estrangeiros que tenham sido objeto da pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos.</p> <p><b>(D)</b> Bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da Declaração de Importação.</p> <p><b>(E)</b> Pescado capturado fora das águas territoriais do País por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira.</p> <p><b>(F)</b> Bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária.</p> <p><b>(G)</b> Bens em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos.</p> <p><b>(H)</b> Bens avariados ou que se revelem imprestáveis para os fins a que se destinavam, desde que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional.</p>	<p>Mesmo tratamento</p>

**\*TABELA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA**

CBS	PIS/Pasep e Cofins
Não há previsão.	<p><b>(I)</b> Bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 10 desta Lei.</p> <p><b>(J)</b> O custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.</p> <p><b>(K)</b> Valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.</p>

## ISENÇÃO

CBS	PIS/Pasep e Cofins
Não há previsão.	Importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
<p><b>(A)</b> Importações de bens realizadas pelas Missões Diplomáticas e pelas Repartições Consulares de caráter permanente e pelos seus integrantes.</p> <p><b>(B)</b> Importações de bens realizadas pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos seus respectivos integrantes.</p>	Mesmo tratamento.
Importações de bens realizadas por estabelecimento industrial de pessoa jurídica localizado na ZFM nos termos de projeto aprovado pela Suframa.	Suspensão condicionada ao emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA.
Importações de bens realizadas por estabelecimento industrial de pessoa jurídica localizado na ZFM nos termos de projeto aprovado pela Suframa.	Suspensão condicionada ao emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA.
<p>Importações de:</p> <p><b>(A)</b> Produtos integrantes da cesta básica listados no Anexo I do PL 3887/2020;</p> <p><b>(B)</b> Amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;</p> <p><b>(C)</b> Remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa natural (somente se aplica a bens utilizados nas atividades da pessoa jurídica importadora; e não se aplica à importação de produtos sujeitos à incidência monofásica de que trata o art. 32);</p> <p><b>(D)</b> Bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados sujeitos aos regimes de tributação simplificada ou especial;</p> <p><b>(E)</b> Bens adquiridos em loja franca no País;</p> <p><b>(F)</b> Bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados à subsistência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;</p>	<p>Produtos que, de modo geral, compõem a cesta básica são sujeitos à alíquota zero.</p> <p>Quanto aos demais itens, mesmo tratamento.</p>

**\*TABELA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA**



CBS	PIS/Pasep e Cofins
<p><b>(G)</b> Objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo Poder Público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública; e</p> <p><b>(H)</b> Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores, conforme o disposto na Lei nº 8.010/1990.</p>	<p>Produtos que, de modo geral, compõem a cesta básica são sujeitos à alíquota zero.</p> <p>Quanto aos demais itens, mesmo tratamento.</p>
<p>Na hipótese de a isenção ser vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou a cessão de uso de bens importados com isenção da CBS, a qualquer título, obriga ao prévio recolhimento da contribuição que seria exigida se não houvesse a isenção, dos acréscimos e das penalidades cabíveis, exceto aos bens transferidos ou cedidos:</p> <p><b>(A)</b> A pessoa ou a entidade que goze de igual tratamento tributário, autorizada mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;</p> <p><b>(B)</b> Após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data do registro da declaração de importação; e</p> <p><b>(C)</b> A entidades beneficentes, nos termos especificados em lei, para serem vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes, desde que recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.</p>	<p>No item <b>(B)</b>, o prazo anterior era de três anos.</p>



## SUSPENSÃO

CBS	PIS/Pasep e Cofins
<p>A suspensão do pagamento do Imposto de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à Importação em decorrência da aplicação de regimes aduaneiros especiais também implica a suspensão do pagamento da CBS.</p>	<p>Conforme tratamentos específicos previstos em regimes aduaneiros especiais.</p>



## NÃO CUMULATIVIDADE

CBS	PIS/Pasep e Cofins
<p>A pessoa jurídica poderá aproveitar o crédito de CBS incidente na importação de bens e de serviços, que corresponderá ao valor da CBS efetivamente recolhido na importação.</p> <p>Não será permitido o crédito da CBS sobre operações de importação de bens serviços sujeitas à não incidência ou isenção (exceto se expressamente permitido).</p> <p>Vedada a transferência.</p> <p>Saldo credor passível de compensação ou ressarcimento a cada termino de trimestre-calendário.</p>	<p>As possibilidades de aproveitamento de créditos na importação são limitadas ao contribuinte se submeter à sistemática não cumulativa, restringindo-se às seguintes:</p> <p><b>(A)</b> Bens adquiridos para revenda;</p> <p><b>(B)</b> Bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;</p> <p><b>(C)</b> Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;</p> <p><b>(D)</b> Aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;</p> <p><b>(E)</b> Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.</p>